

NUP 31012.002137/2024-79

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250002

INTERESSADO: Universidade Regional do Cariri – URCA

**ASSUNTO: Parecer Técnico conclusivo – REGENCE VEICULOS PECAS E
SERVICOS LTDA**

Parecer Nº 460/2025 - ASSEJUR

I. RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica visa a análise da aceitabilidade da proposta comercial e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.941.977/0010-79, vencedora do ITEM 2 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20250002, promovido pela Universidade Regional do Cariri – URCA. O certame foi conduzido sob a modalidade de pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se aplica subsidiariamente às modalidades previstas em legislações anteriores.

O procedimento licitatório teve como finalidade a contratação de serviços ou fornecimentos para atender às necessidades institucionais da URCA, assegurando a competitividade, a transparência e a legalidade do processo, conforme os princípios que regem a Administração Pública. Diante da conclusão da etapa de lances e análise preliminar pela Comissão de Licitação, os documentos da licitante arrematante foram submetidos à Assessoria Jurídica para a emissão de parecer técnico sobre a regularidade da proposta e a habilitação da empresa vencedora, considerando, especialmente, as exigências do edital e a legislação aplicável.

Além disso, cumpre observar as diretrizes contidas no Ofício Circular nº 011/2023-PGE/CELIC, que orienta sobre a necessidade de declarar a ausência de conflito de interesses na elaboração de pareceres em processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 12.813/2013.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre analisar a proposta comercial apresentada pela empresa REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, no tocante à sua compatibilidade com as especificações exigidas pelo edital, especialmente as descritas no Termo de Referência. A proposta da licitante foi elaborada de forma compatível com o objeto da licitação, atendendo às exigências técnicas e quantitativas. Ademais, em relação aos valores apresentados, verificou-se que estão alinhados aos praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, o que reforça a economicidade da contratação. Dessa forma, a proposta comercial encontra-se regular, atendendo integralmente às disposições editalícias e ao princípio do julgamento objetivo.

No que diz respeito aos documentos de habilitação apresentados pela empresa, verificou-se que os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros exigidos no edital foram devidamente cumpridos. A empresa apresentou toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, incluindo o contrato social atualizado e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão de regularidade perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade.

No aspecto técnico, a empresa anexou atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros que comprovam sua aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto licitado, atendendo às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021. No tocante à qualificação econômico-financeira, foram apresentados os demonstrativos contábeis exigidos, bem como a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, o que demonstra a capacidade da licitante para cumprir com as obrigações contratuais. Por fim, foram verificadas as declarações obrigatórias, tais como a inexistência de fatos impeditivos e o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, estando todas em conformidade com as exigências previstas no edital.

Cabe ressaltar que a análise foi realizada à luz dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente os da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo, e não foram identificados quaisquer vícios ou irregularidades que pudessem comprometer a legalidade da proposta ou da habilitação da empresa REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a proposta comercial apresentada pela empresa **REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA** atende integralmente às exigências editalícias, sendo compatível com o objeto da licitação e os preços de mercado. Ademais, os documentos de habilitação apresentados pela empresa encontram-se regulares, cumprindo todos os requisitos legais e editalícios, o que torna a licitante apta para a contratação no âmbito do ITEM 2 do Pregão Eletrônico nº 20250002.

Por fim, DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Remetam-se os autos para apreciação e homologação do Magnífico Reitor desta IES.

Eis o parecer, S.M.J.

Crato/CE, 29 de maio de 2025.



**Antônio Ulisses Olinda de Souza Filho
COORDENADOR JURÍDICO/URCA**

Homologo o presente Parecer.

Crato/CE, 29 de maio de 2025.

**Carlos Kleber Nascimento Silva
REITOR DA URCA**